



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº. 1059/2025

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 21 / 10 / 2025

[Assinatura]

Ementa: Institui o Fundo Municipal do Idoso (FMI) de Nova Guarita – MT, dispõe sobre sua composição, gestão e aplicação, e estabelece as diretrizes para captação de recursos via incentivo fiscal, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, estado de mato grosso, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E GESTÃO

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal do Idoso (FMI)** de Nova Guarita, de natureza contábil-financeira.

Parágrafo único. O Fundo é destinado a **financiar os programas e as ações relativas ao idoso** com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua **autonomia, integração e participação efetiva na sociedade**, cumprindo o dever de amparo e assistência previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O FMI será administrado pela **Secretaria de Assistência Social**, após deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados segundo os **planos de ação e de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso**.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso deverá **eleger um Presidente do Fundo**, devendo para tal fazer uma reunião extraordinária, lavrar uma ata e em seguida encaminhar à Secretaria de Assistência para que o Prefeito (a) baixe a portaria.

§ 3º O Prefeito deve nomear o **Ordenador de Despesas**, devendo ser, especialmente, a Secretaria de Assistência e/ou um **servidor Público com conhecimento na área de Contabilidade Pública** e um **representante do conselho** devidamente eleito pelo conselho.

Art. 3º A gestão orçamentária, financeira e contábil do FMI obedecerá aos padrões e normas estabelecidas na legislação federal e municipal, integrando o orçamento do Município e respeitando o princípio da unidade.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso **evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais**, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 2º As dotações do Fundo deverão ser incluídas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará, na sua elaboração e na sua execução, os **padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente**.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E MECANISMOS DE CAPTAÇÃO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso (FMI):

I – Transferências Oficiais:

- a) As transferências oriundas do orçamento da União e do orçamento do Estado ou de órgãos internacionais.
- b) Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso.
- c) Recursos que lhe forem destinados no Orçamento Geral do Município.
- d) Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a programas e ações relativos ao Idoso.

II – Doações e Contribuições Incentivadas:

- a) Doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.
- b) **Doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas**, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, ou outros incentivos fiscais.

III – Outras Receitas:

- a) Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.
- b) O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive consórcios intermunicipais.
- c) Outros recursos que legalmente lhe forem destinados.

Art. 5º Fica o Município de Nova Guarita habilitado a receber doações que podem ser deduzidas do Imposto de Renda (IR) devido por pessoas físicas e jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 1º A Pessoa Física poderá deduzir as doações feitas ao FMI,

observando:

a) A dedução poderá ser de até **3% (três por cento)** aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual.

b) Esta dedução está sujeita ao limite global de **6% (seis por cento)** do imposto de renda devido apurado na declaração.

c) A doação deverá ser feita em espécie.

d) A dedução **não se aplica** à pessoa física que utilizar o desconto simplificado, apresentar a declaração em formulário, ou entregar a declaração fora do prazo.

§ 2º A Pessoa Jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido o total das doações comprovadas feitas ao FMI, desde que:

a) A dedução total, somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não ultrapasse **1% (um por cento)** do imposto devido.

b) É vedada a dedução da doação como despesa operacional.

Art. 6º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em **conta específica** mantida em instituição financeira Oficial, designada pela Secretaria de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 1º Recursos alocados pelo FMI que não tenham sido utilizados total ou parcialmente serão **imediatamente reincorporados ao mesmo**, ficando a Secretaria de Assistência Social responsável por essa reincorporação.

§ 2º O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro constituirá **parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação**.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) serão aplicados exclusivamente nas ações e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, visando os objetivos do Art. 1º, incluindo, mas não se limitando a:

I – **Programas sócio-educativos** para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II – Programas de **aprendizagem e estagiamento para responsáveis**, em parceria com o setor produtivo.

III – Implantação e manutenção de **espaços destinados ao lazer e à prática de esportes**.

IV – **Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis** para a prestação de serviços aos idosos, como Instituições de Longa Permanência (ILPIs), centros de convivência e Centro Dia.

V – Aquisição de material permanente e/ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.

VI – Programas de prestação de serviços à comunidade, de proteção e combate à violência, de **capacitação para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso**.

VII – Campanhas informativas e educativas, **eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade**.

VIII – Programas de promoção do idoso.

IX – Programas de **acolhimento a portadores de necessidades físicas e psicoterapêuticas** em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos.

Art. 8º O controle do FMI, a fiscalização e a aplicação das disposições relativas aos Fundos e Conselhos seguirão, no que couber, as regras estabelecidas para o Estatuto do Idoso, conforme remetido pelo Art. 4º-A da Lei nº 12.213/2010.

Art. 9º O Município deverá realizar a **prestação de contas** dos recursos do FMI anualmente, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de 60 dias, devendo a regulamentação ser elaborada em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, a fim de detalhar os procedimentos operacionais e de gestão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal